

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 5308/1999

Ementa

Prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos - DAE nos direitos e obrigações desta.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/10/1999 15/10/1999 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7637/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento FINANÇAS - créditos adicionais - especiais

**Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Alterada pela Lei n.º 9.620/2021. ALTERADA pela Lei n.º 9.715/2022.

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
23/12/2004	<u>Lei n° 6474/2004</u>	Norma correlata
29/12/2006	<u>Lei n° 6774/2006</u>	Norma correlata
03/04/2008	<u>Lei n° 7027/2008</u>	Norma correlata
04/07/2008	<u>Lei n° 7087/2008</u>	Norma correlata
30/03/2010	<u>Lei n° 7429/2010</u>	Norma correlata
16/12/2010	<u>Lei n° 7614/2010</u>	Alterada por
26/08/2021	<u>Lei n° 9620/2021</u>	Alterada por
04/03/2022	<u>Lei n° 9715/2022</u>	Alterada por



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.715, de 04 de março de 2022]\*

### LEI N.º 5.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos – DAE nos direitos e obrigações desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de outubro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** A DAE S/A ÁGUA ESGOTO, sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos DAE nos direitos e obrigações desta, inclusive de natureza trabalhista, incorporando o seu quadro de pessoal, com preservação de seus direitos, benefícios e vantagens adquiridos, relativos ao tempo de serviço, gratificações, adicionais e garantia contra rescisão imotivada.
- **Art. 2º.** Aos servidores estáveis será assegurada a transição para o regime laborativo instituído na DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, visando preenchimento das vagas oriundas das funções estabelecidas em lei, mantidos todos os direitos até o momento, e devidamente incorporados aos vencimentos e salários, desde que formalizem essa intenção, extinguindo-se, automaticamente, o cargo ocupado junto à autarquia extinta.
- Art. 3°. Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2° ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão extintos na vacância.
- Art. 3º. Os cargos e empregos pertencentes ao Departamento de Águas e Esgoto DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º desta Lei, ficam integrados em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e serão extintos na vacância. (Redação dada pela Lei n.º 9.715, de 04 de março de 2022)

  Parágrafo único. A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e, assim, sucessivamente, classe



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 5.308/1999 – pág. 2)

por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos e promoções respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 4º.** Ficam à disposição da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO os servidores integrantes desse Quadro Especial, no exercício de atividades compatíveis com seus cargos ou funções.

**Parágrafo único.** Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão eusteados pela DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para esse fim destinada.

Parágrafo único. Os subsídios, veneimentos, vantagens e demais encargos desses servidores onerarão dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão eusteados pela DAE S/A — ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, por meio do repasse de recursos financeiros à Prefeitura, mediante depósito em conta-corrente destinada para tal fim, que deverá ser efetuado pela Sociedade no dia anterior da data aprazada para o pagamento dos aludidos servidores. (Redação dada pela Lei n.º 7.614, de 16 de dezembro de 2010)

**Parágrafo único.** Os subsídios, veneimentos, vantagens e demais encargos, bem como as indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, desses servidores, serão custeados pela DAE S/A — ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para esse fim destinada. (Redação dada pela Lei n.º 9.620, de 26 de agosto de 2021)

**Parágrafo único.** Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. Água e Esgoto, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através de repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas para esse fim destinada. (*Redação dada pela Lei n.º 9.715*, de 04 de março de 2022)

- **Art. 5º.** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1º, da <u>Lei Federal n.º 4.320</u>, de 17 de março de 1964.
- **Art.** 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2° do artigo 3° da <u>Lei n.º 5.028</u>, de 29 de agosto de 1.997.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 5.308/1999 – pág. 3)

## **MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

## MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 19.260-1/99

### LEI Nº 5.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de outubro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º A DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO, sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta, inclusive de natureza trabalhista, incorporando o seu quadro de pessoal, com preservação de seus direitos, benefícios e vantagens adquiridos, relativos ao tempo de serviço, gratificações, adicionais e garantia contra rescisão imotivada.
- Art. 2º Aos servidores estáveis será assegurada a transição para o regime laborativo instituído na DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO, visando preenchimento das vagas oriundas das funções estabelecidas em lei, mantidos todos os direitos adquiridos até o momento, e devidamente incorporados aos vencimentos e salários, desde que formalizem essa intenção, extinguindo-se, automaticamente, o cargo ocupado junto à autarquia extinta.
- Art. 3° Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos-DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2° ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão extintos na vacância.

Parágrafo único – A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e, assim, sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos e promoções respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4° - Ficam à disposição da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO os servidores integrantes desse Quadro Especial, no exercício de atividades compatíveis com seus cargos ou funções.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lei nº 5.308/99)



Parágrafo único — Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para esse fim destinada.

Art. 5° - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1°, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2° do artigo 3° da Lei nº 5.028, de 29 de agosto de 1.997.

MIGUELHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2